



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Alimentos que Atendam exigências do Controle de Qualidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar indígena - PNAI

1.0 – Objeto da Contratação

Contratações de Empresas ou Fornecedores Individuais, para fornecimento da Alimentação Escolar (Merenda Escolar), com entrega parcelada de acordo com o Calendário Escolar do Ano Vigente 2022, em cronograma fornecido semanalmente pela Responsável Técnico ou Quadro Técnico ou ainda pelo Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, para atender a demanda do Alunado da Rede Municipal e Estadual do Município de Ourilândia do Norte – Pará.

2.0 – Justificativa

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, garantindo melhorias no rendimento escolar e segurança alimentar nutricional.

3.0 – Especificações e Critérios de Recebimentos

3.1 – As especificações constam no Anexo I deste Termo.

3.2 – Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de uma semana após a elaboração de pedido pelo Chefe de Setor.

3.3 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto da legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físicas químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme a tabela de especificações e quantidade e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

- Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior de acordo nota técnica nº 03/2020/6ªCCR/MPF

4.0 - Da qualificação Técnica

4.1 – As proponentes devem apresentar atestadas e fornecidas por pessoas jurídicas, de direito público e privado, comprovando a aptidão para o desenvolvimento das atividades permanentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.2 As proponentes deverão apresentar cópia dos Alvará da Vigilância Sanitária atualizada, sendo esse requisito mínimo da qualidade Higiênico Sanitário para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

5.0 - Da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- 5.1 – A Secretaria Municipal de Educação, através de Nutricionista e Fiscal do Contrato nomeado pela Entidade Executora, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca de qualidade, a marca dos produtos contratados).
- 5.2 – A equipe de Nutricionista da Semed, com o apoio de logística aérea ou terrestre ou aquática da Semed, realizará visitas no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão de atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar correções caso necessários, estipulando prazos para as devidas correções.
- 5.3 – A aceitação estará condicionada á devida fiscalização dos Técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamentos e transportes não sejam satisfatórias.

6.0 – Das entregas dos Produtos- Local e Periodicidade

- 6.1 - A entrega dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá respeitar o cronograma do Departamento da Merenda Escolar, de acordo com cardápio e será definido a periodicidade de entrega (Semanal, quinzenal ou mensal), podendo ser entre até em todas as Unidades de Educação Indígenas e os Professores Indígenas, ficam responsáveis em receber os produtos., nas Escolas Indígenas que firmarem contratos.
- 6.2 – A Secretária Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega aos Professores e ou Coordenadores INDÍGENAS PARA ENTRAREM EM CONTATO COM OS AGRICULTORES poderá ser de forma remota pelo contato via WhatsApp individual ou no grupo de agricultores formado após a Chamada Pública com os habilitados.

7.0– Das Obrigações da Contratada

- 7.1 - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED informa que não será admitida em hipótese alguma a aquisição excedente de produtos, bem como o acondicionamento e a responsabilidade de estoque e a guarda de produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento.
- 7.2- Obedecer ao horário QUE OS Coordenadores Indígenas e ou Professores definirem das entregas nas Unidades de Educação Indígenas
- 7.3 - Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues limpos e acondicionados de forma correta.
- 7.4 - Os produtos não devem ser entregues na sua totalidade, e sim de acordo com a programação do setor de merenda escolar, em conformidade com os meses letivos do ano 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

7.5 - - A obrigação de entrega das mercadorias que compõe a lista de produtos da Agricultura Familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor habilitado pela Chamada Pública do Ano Vigente. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação da Administração Pública.

7.6 - Fica terminantemente proibido a comercialização de venda e doação de produtos entregue pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar para os Colaboradores lotados nas Unidades de Educação. O comércio, a entrega e a guarda dos produtos adquiridos pelos colaboradores deve ser feito fora das imediações do prédio da Unidades de Educação.

7.8 - Na possibilidade de mais de um agricultor assinar contrato do produto, deverá ser elaborado escala mensal/semanal de entrega, na ausência e a falta de contato via telefone e/ou outros, este produtor deverá entrar no final da escala e antecipar a entrega do próximo e assim sucessivamente.

7.9 - Os recibos para entrega dos produtos em relação a quantidade e datas devem ser elaborados e assinados pelo Setor de Merenda Escolar para entrega nas Unidades de Educação de Zona Indígena, de acordo com a per capita estipulada e o produtor habilitado as Unidades de Educação contempladas para a entrega.

7.10 - Todo Gêneros alimentício deve ser entregues higienizados de forma que não contem produtos que possa comprometer a condição física, biológica e física dos alimentos.

7.11 - Os gêneros alimentícios que necessitem de refrigeração ou congelamento devem ser transportados em carros tipo baú refrigerados que não comprometam a qualidade do produto.

7.12 - os fornecedores devem estar devidamente identificados com fornecedor habilitado na entrega dos produtos

7.13 - Caso seja detectada alguma desconformidade na entrega do produto com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca em um dia útil após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.0 - Pagamentos

O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias após a entrega a aceitação de produtos, com o devido atesta de recebimento na forma descrita no item seis.

9.0- Dispositivos finais

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tática, incondicional, irrevogável, irrevogável de seus termos, regras e condições. Nos preços já estão incluídas todas as despesas tais como frete, pessoal, embalagem, impostos, taxas, entre outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024